



## Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná  
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

### RESOLUÇÃO N.º 003/2025

Aprovou as contas do Município de Araruna, referente ao exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Araruna – Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu Vereador Luis Carlos Perli, Presidente do Legislativo e Vandersom Vicente Dubinski Primeiro Secretário promulgaremos o que segue:

Art. 1º - Aprova a conta do Município de Araruna, do Prefeito Leandro Cesar de Oliveira, referente ao Exercício Financeiro de 2023, haja vista, a regularidade com ressalva apontada pelo ACÓRDÃO DE PARECER PREVIO Nº 371/2024, PAGINA 41-ITEM 4. VOTO, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 18 de março de 2025.

LUIS CARLOS PERLI  
PRESIDENTE

VANDERSOM VICENTE DUBINSKI  
1º SECRETÁRIO

Av. Presidente Vargas, 340 - Caixa Postal 29 - CEP 87260-000 - 44 3562-1201  
cmraruna.pr.gov.br contatato@cmraruna.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

### PORTARIA Nº. 291/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 37, § 3º, da CF/1988;

Considerando a Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.460/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º. – DESIGNAR**, à partir de 19 de Março de 2025, a servidora SONIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matrícula: 121220, como Ouvidora do Departamento de Saúde do Município de Araruna-PR.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 19 de Março de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS  
1924  
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924  
Data: 2025.03.19 16:04:53 -0300

Gustavo França dos Santos  
Prefeito



MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

### PORTARIA nº. 292/2025

Concede “Licença Prêmio” ao servidor estável do quadro efetivo do município de Araruna (PR).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 01º - CONCEDER**, a partir de 17/03/2025, ao servidor SERGIO HARUO AKAI, admitido em 12/03/2009, sob matrícula nº. 117380, “Licença Prêmio”, pelo período de 03 (tres) meses, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 48, da Lei Municipal n. 1.540/2010.

**Art. 02º -** Esta portaria, ressaltando o contido no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,  
Araruna, em 19 de Março de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924  
Data: 2025.03.19 16:04:53 -0300

Gustavo França dos Santos  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

### PORTARIA Nº. 293/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

### RESOLVE:

**Art. 1º. – EXONERAR** a pedido a servidora ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA E LUNA, admitida em 04/03/2013, sob matrícula: 1909995, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, a partir de 19 de Março de 2025.

**Art. 2º. -** Declarar vago o cargo ora ocupado de acordo com o art. 39 inciso IV, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

**Art. 3º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 19 de Março de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924  
Data: 2025.03.19 16:04:12 -0300

Gustavo França dos Santos  
Prefeito



## Município de Araruna

### Estado do Paraná

### PORTARIA 294/2025

Cria a “Comissão Especial de Análise e Deliberação de Progressão por Avanço Vertical do Magistério” do município de Araruna, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, com base nas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 61, item II, alínea “c”, e considerando a necessidade de estabelecer transparência e participação dos interessados na progressão em nível dos membros do quadro próprio do magistério (QPM) de Araruna, prevista na Lei Municipal 1.540/2010,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar para compor a “Comissão Especial de Análise e Deliberação de Progressão por Avanço Vertical do Magistério” de Araruna (PR).

**Art. 2º.** A Comissão será por um (01) representante titular da Secretaria de Educação, um (01) representante titular do Poder Executivo e três (03) representantes do quadro próprio do magistério.

**Art. 3º.** Ficam designados os seguintes membros para compor o supracitado Comitê, conforme estabelece art. 30 da Lei Municipal 1.540/2010, incluindo um Coordenador para organizar os trabalhos:

Nome	Matricula	Função	Representação
Lucinéia Malanoti Feltrin Viel	557270	Coordenadora	Secretaria de Educação
Gislaini Maioli Soares	45612	Membro	Poder Executivo
Sandra Regina da Silva	116140	Membro	Magistério
Nayara Batista Pintaro	26	Membro	Magistério
Pamela Matumoto dos Santos	311	Membro	Magistério

**Art. 4º.** O Comitê tem por atribuições:

- Analisar se os requerimentos de progressão por avanço vertical estão de acordo com os critérios constantes no artigo 29 da Lei Municipal 1.540/2010.
- Deferir ou indeferir os requerimentos de progressão por avanço vertical, conforme item anterior.
- Encaminhar a Diretoria de Administração, Divisão de Recursos Humanos, relatório de requerimentos deferidos, constando o nome do servidor para progressão.
- Cumprir seu papel com transparência e equidade, garantindo-se a aplicação da Lei Municipal 1.540/2010 e do Decreto Municipal nº 519/2011.

**Art. 5º.** Os requerimentos para progressão em avanço vertical deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Educação, sito a rua Eraclides Alves Gouveia, 575 – Centro, Araruna (PR), entre os dias 22.04.2025 a 30.04.2025, entre as 07:30h às 17:30h.

**Art. 6º.** As reuniões do Comitê para cumprir com o delegado neste decreto deverão ocorrer ordinariamente por convocação de seu Coordenador, quando necessário for.



## Município de Araruna

### Estado do Paraná

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Araruna, 19 de março de 2025.

Gustavo França dos Santos  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2021. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308/2023 E Nº 2.312/2023 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº011/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2025**

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria **062-2025**, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO da proposta mais vantajosa para eventual e futura: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**TIPO:** Menor Preço Por Lote/Item

**ENCERRAMENTO:** até às 08:15. Do dia 01 de Abril de 2025.

**ABERTURA:** às 08:45. do dia 01 de Abril de 2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br).

Araruna, 19 de Março de 2025.

**Romilda Aparecida Colli dos Santos.**  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**DECISÃO**

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025

**Do prazo para impugnação**

A Administração em razão do cumprimento do edital, item 2.1, deve observar o prazo ali estipulado:  
"2.1 Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública" e "2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública."  
Tudo de acordo com Art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.

Diante disto, o prazo para impugnações seria a data de **18/03/2025**, com protocolo via plataforma eletrônica.

A impugnação está dentro do prazo, pois foi recebida em 17/03/2025.

**Relatório e Decisão**

Em atenção à impugnação interposta pela empresa **Petro Truck Distribuidora de Lubrificantes Eireli**, recebida em 17/03/2025, diz que encaminhou dia 13/03/2025 a impugnação e é tempestiva. Impugna o edital conforme a Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º, inciso I, que veda prever em edital cláusulas que frustrem o caráter competitivo do certame. Citou decisão do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Que a Lei Municipal e o Decreto não tratam de exclusividade de participação e somente de benefício. Que a lei aplica somente a prioridade de contratação. Que não localizou na fase interna orçamentos de empresas locais ou regionais aptas a fornecer ao poder público, sem restrição e documentação em vigência, e que são do ramo do objeto da licitação. Que é inaplicável o caráter de exclusividade ou até mesmo prioridade para âmbito regional ou local. Que há ilegalidade no edital, devendo ser adequado ou cancelado o certame. Ao final requereu que se retire a distância máxima do fornecedor com a sede, por existir incoerência no edital, e que seja corrigido o edital e o benefício regional.

Importante lembrar que o Edital foi elaborado com base na Lei 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos administrativos; Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021 que regulamenta a LCM 10/2015 e Decretos 2.308/2023 e 2.312/2023 que regulamentam a Lei 14.133/2021 no Município.

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Foi certificado no Termo de Referência, condições da regionalidade conforme a LC 123/2006, LC Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021, visando atender a demanda do município, com requisitos de atender a entrega no prazo Máximo de até dois dias úteis. Prazo este que demanda fornecedores mais próximos, o que justifica a restrição para região da COMCAM conforme regulamento.

Consta do ETP e Termo de referência, que há necessidade de atendimento ágil considerando que empresas mais próximas ao município de Araruna terão condições de atendimento com maior rapidez, visando ainda o desenvolvimento local e regional.

Cabe lembrar que pela legislação federal, local e o prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado - TCE-PR, temos:

Analisando:  
"Prejulgado nº 27  
É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresa de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificada:  
ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;  
iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;  
iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência."

A Lei Complementar nº 123/2006, art. 48 assim dispõe:

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:  
I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresa de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Ainda, a artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis se não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou quando o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou se a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs e EPPs, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48. (TCE-PR, Acórdão nº 2210/22 – Tribunal Pleno)

Ainda, há a lei municipal complementar nº 010/2015<sup>1</sup>, artigo 34, § 1º, inciso III, que dispõe:

"Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federa nº. 123/06, art. 47).  
§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que previrem tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, na redação da LC 147/2014):  
(...)  
III – realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Além do mais, denota-se que a administração pública deve garantir também o tratamento diferenciado e de apoio aos pequenos empresários nas compras públicas,

<sup>1</sup> [https://www.emararuna.pr.gov.br/temp/16122021102453arquivo\\_LeiComplementar\\_.pdf](https://www.emararuna.pr.gov.br/temp/16122021102453arquivo_LeiComplementar_.pdf)

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento e desenvolvimento local e regional.

Sem mencionar que as preferências e exclusividade podem estar previstas no instrumento convocatório em caso de não existir legislação complementar; todavia, como já descrito acima, o Município tem a Lei Complementar nº 010/2015 e Decreto<sup>2</sup> Municipal nº 1.949/2021.

Ainda, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado do Paraná<sup>3</sup> e Mapa de Empresas do Gov.br<sup>4</sup>, buscando pelas estatísticas de empresas sediadas no Estado do Paraná, na região da comcam, na condição de ME ou EPPs, temos o retorno de mais de 1.500 empresa ativas somente em Araruna. Na região da COMCAM consultamos 889 empresas ativas do ramo de comercio varejista de lubrificantes e comercio atacadista de lubrificantes, sendo 706 empresas ativas e 104 empresas de pequeno porte ativas.

Portanto, correta está a previsão editalícia sobre a questão regional e local para participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Cumpra, destacar que a empresa impugnante poderá participar normalmente do processo, atendidos os requisitos do edital que segue a legislação apontada.

Em caso de não participação de empresas na condição de MEs ou EPPs aptas a participar do certame, a cláusula de preferência ou exclusividade não será aplicada, podendo participar qualquer empresa apta a fornecer o produto/serviços objeto do certame atendendo as exigências do edital e seus anexos diante da necessidade da Administração.

Por todo o exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a pregoeira do edital, **DECIDE** por receber a **IMPUGNAÇÃO**, e no mérito **INDEFERIR** a impugnação, mantendo as condições editalícias como já publicadas.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa impugnante.

Araruna, 19 de março de 2025.

**Romilda Aparecida Colli dos Santos**  
Pregoeira

<sup>2</sup> <https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia-api/files/arquivo/67191?legado=false>  
<sup>3</sup> <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/mapadeempresas/>  
<sup>4</sup> <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO SRP nº 009/2025**

**RATIFICO** nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo o edital nos moldes inicialmente previsto, pelos próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa impugnante.

Publique-se.

Araruna, 19 de março de 2025.

**Gustavo França dos Santos**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ**  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99  
FONE/FAX: 44 3562 1383

**LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão: 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2025**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a vista do parecer exarado pelo departamento jurídico, resolve:

Homologar e adjudicar a presente licitação conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa (academia local) para realização de atividades físicas de musculação, alongamento, hidroginástica/piscina para o grupo Viva Mais de Araruna/Pr, para atender a Secretaria de Assistência Social.

**EMPRESA:** GLATZ, GLTAZ E CIA LTDA - ME  
CNPJ: 07.666.231/0001-88  
VALOR TOTAL: R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais).

**VALOR TOTAL ADJUDICADO e HOMOLOGADO:** Total: R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais).

REPUBLICADO.

Araruna, 18 de Março de 2025.

**GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**  
**EDITAL Nº 13/2025 – CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado Paraná, com base nas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.233 de 31 de março de 2006, resolve **CONVOCAR** os candidatos que abaixo seguem, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abertura do Concurso Público 001/2024.

**1. CONVOCAÇÕES**

Cargo: Motorista

Colocação	INSCRIÇÃO	Candidato(a)	Data de Nascimento
6º	0011566	GERALDO CRISTIANO SAULLIN	17/06/1975
7º	0010113	CARLOS EDUARDO PAPAÍ	22/05/1986

Cargo: Contador

Colocação	INSCRIÇÃO	Candidato(a)	Data de Nascimento
1º	0010262	FLAVIO HENRIQUE GARCIA NEVES	06/06/1991

**2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto a Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 19 de Março de 2025 para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.

2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentá-los à Divisão de Recursos Humanos até 29 de Março de 2025.

Sendo esta para o momento,  
Pulique-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 19 de Fevereiro de 2025.

**GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefone: (44) 3562-1383  
CEP: 97260-000 – Araruna - Paraná

>> classificadas

**Correio do Cidadão**

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | [comercial@correiodocidadao.com](https://comercial@correiodocidadao.com) | 44 3523 9863